



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021

Suspender os serviços administrativos e legislativos presenciais na Câmara Municipal, e dá outras providências.

SABRINA COLELA PRIETO, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando** que em 3 de março de 2021, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que enquadrou todos os Municípios do Estado de São Paulo na Fase 1 – De Controle, denominada vermelha, de que trata o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e deu providências complementares; **Considerando** que em referida fase está permitido o funcionamento apenas de atividades essenciais; **Considerando**, que referida fase vermelha irá vigorar a partir da 0:00 horas de sábado (6/03/2021) até o dia 19 de março de 2021; **Considerando** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Parnaibana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial, e os serviços legislativos presenciais da Câmara Municipal a partir de 8 de março de 2021, até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único O período referido no ‘caput’ deste artigo poderá ser prorrogado, ou antecipado o retorno às atividades, conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde, o que será comunicado através do site oficial da Câmara (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br).



Art. 2º Ficam os Diretores dos Departamentos e as respectivas chefias autorizados a adotar, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades administrativas através de revezamento, por todos os servidores, inclusive os lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. A execução dos trabalhos através de revezamento consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público.

Art. 3º Ficam adiadas *sine die* as licitações em andamento.

Art. 4º Havendo a necessidade de realização de Sessão Plenária, e comprovada a urgência, os/as Vereadores(as) serão convocados, excepcionalmente, por telefone ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se-lhes ciência e encaminhando cópias da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. O Departamento Legislativo será convocado da mesma forma, ficando seu Diretor e Chefia responsáveis pela tramitação do Projeto, colocando-o em termos para votação pelo Plenário, bem como pela convocação do pessoal estritamente necessário ao bom andamento da Sessão.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2021.

SABRINA COLELA PRIETO

Presidente